Estado de Alagoas

Rio Largo

Integrante da República Federativa do Brasil

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO Nº 424/2022/GAPRE/PMRL

Rio Largo/AL, 21 de Dezembro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE
VEREADOR-PRESIDENTE
Câmara de Vereadores de Rio Largo/AL

ASSUNTO: RESPOSTA AO OF Nº 398/2022-CMRL – NÚMERO PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha em anexo a seguinte Lei:

NÚMERO	MATÉRIA/EMENTA
1.972/2022	***"DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓILIDOS DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, ampla divulgação e devido arquivamento da supramencionada lei com as cautelas de praxe nos anais desta Augusta Casa.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

PREFEITURA RIO LARGO Simplicidade e Trabalho

Rio Largo, 22 de dezembro de 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:AB6435A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA, com o CNPJ sob n° 10.578.355/0001-16. OBJETO: 7° **Termo aditivo de prazo ao contrato nº 04/2020 – Concorrência n° 04/2019: Construção de 01 (uma) escola com 12 salas de aula no conjunto Residencial Antônio Lins de Souza.** Celebração: 22/07/2022. Vigência e execução: A vigência do 7° Termo aditivo de prazo ao contrato de nº 04/2020 – CONCORRÊNCIA n° 04/2019, fica prorrogado por 08 (oito) meses, possuindo sua vigência de 22/12/2022 à 22/08/2023. A execução do 7° Termo aditivo de prazo ao contrato de nº 04/2020 – CONCORRÊNCIA n° 04/2019, fica prorrogado por 06 (seis) meses, possuindo o prazo de execução de 22/07/2022 à 22/01/2023. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 22 de dezembro de 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:B7A79441

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 139/2022 – PE

CONTRATO N° 139/2022 ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2021 – 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2021 – 3ª CHAMADA.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. CONTRATADA: GILBERTO JOSE DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.062.185/0001-00. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Gráficos. VALOR: R$ 2.216.936,00 (dois milhões duzentos e dezesseis mil novecentos e trinta e seis reais). CELEBRAÇÃO: 25/11/2022. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. Fundamentação legal: Decreto Federal n° 10.024/19 e Leis n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
Rio Largo, 22 de dezembro de 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:BBB940F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PEDIDO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compr vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços mercado, uma vez que este é de suma importância para administração deste município, pois nele consiste o início procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJET PEDIDO DE COTAÇÃO – PARA CONTRATAÇÃO D EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO D SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ALMOÇO, JANTA E/ O COFFEE BREAK. Processo Nº 12190044/2022. OBS: O praz para apresentação das propostas é 72 horas a partir da data dest publicação.** Interessados solicitar o anexo no e-mai plsriolargo159@gmail.com

Rio Largo, 23 de dezembro de 2022.

CÉSAR RAMALHO
Setor de compras

Publicado por
Mario Lucio Gomes Maciel Junio
Código Identificador:9BBA810

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	12200014/2022
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
ASSUNTO:	AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **RATIFICAR** a Inexigibilidade n° 12200014/2022 – autorização para serviço de revisão preventiva, processo administrativo nº 12200014/2022. CONTRATADA: **BOATERRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 00.460.463.0001/36, no valor de R$ 1.339,51 (Hum mil trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria e Controladoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 25, I, da Lei Federal n° 8.666/93.

Rio Largo/AL, 23 de dezembro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Largo, Alagoas

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:7B61A7AA

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.972, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº 1.972, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificadas em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado na PRIMEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS, o qual passa a denominar-se **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO**

METROPOLITANA DE ALAGOAS - CONMETRO firmado entre este município e o Consórcio, mediante autorização da Lei Municipal nº 1.626, de 27 de dezembro de 2011 e nos termos do Art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2.005.

Art. 2º As alterações de que tratam a primeira Alteração, nos termos do Art. 1º desta Lei, produzirão efeitos "ex tunc", ficando convalidados todos os atos praticados pelo Consórcio Regional Metropolitano de Resíduos Sólidos de Alagoas, desde a sua constituição em 10 de outubro de 2011.

Art. 3º Ficam ratificadas em todos os seus termos, as alterações realizadas no Estatuto do Consórcio Regional Metropolitano de Resíduos Sólidos de Alagoas.

Art. 4º Ficam ratificadas e convalidadas todas as decisões da Assembleia Geral realizadas em 07 de fevereiro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:C9A03855

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.973, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº 1.973, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO **MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do município de Rio Largo poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Os dispositivos da presente lei, que autorizam a excepcional contratação temporária buscam atender as necessidades e peculiaridades geoeconômicas, sociais, promover a implementação e manutenção de políticas públicas, nas quais o Município de Rio Largo seja titular ou decorrente de interveniência por delegação compulsória ou voluntária dos Estados e da União, e serão regidas pelos seguintes requisitos gerais:

a) previsão legal;

b) prazo predeterminado;

c) necessidade temporária;

d) interesse público excepcional;

e) indispensabilidade da contratação.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - o atendimento de situações de emergência e de calamidade pública, de forma a conjurar ou limitar os efeitos de fatores anormais ou adversos, tais como, entre outros, os de natureza climática, atmosférica, geológica, sanitária e psicossocial, conforme decreto municipal específico;

II – assistência a emergências em saúde pública, inclusive admissã de pessoal para suprir demandas nas áreas de urgência e emergênci que comprometam a manutenção dos serviços;

III – combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração d existência de emergência ambiental em região específica;

IV – admissão de pessoal de apoio e professor substituto e visitante estes, nacionais ou estrangeiros, inclusive para suprir demanda decorrentes de carência de pessoal;

V – admissão de pesquisador, nacional ou estrangeiro, para projeto d pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa;

VI – atividades:

a) de identificação e demarcação territorial;

b) de elaboração e desenvolvimento de projetos básico e executivo necessários à contratação e execução de obras públicas, quando não houver servidores ou empregados públicos efetivos vinculados ao órgãos da Administração Pública suficientes e/ou capacitados para atender a esses fins;

c) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

d) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais inclusive de fomento, desde que haja, em seu desempenho subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública contratante;

e) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante convênios, acordos ajustes ou outros instrumentos congêneres com outros órgãos e entidades da Administração Pública, de qualquer nível de governo desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública contratante;

f) técnicas especializadas necessárias à implantação e gestão inicial do planejamento estratégico do município, seus projetos estruturantes e projetos setoriais prioritários, ou aqueles estabelecidos na Lei do Plano Plurianual vigente;

g) para suprir demanda de pessoal para implementação e manutenção de políticas públicas, nas quais o Município de Rio Largo seja titular ou decorrente de interveniência por delegação compulsória ou voluntária dos Estados e da União;

h) frentes de trabalho, visando a realização de obras públicas construídas diretamente pela administração municipal, com força de trabalho da população carente residente em Rio Largo;

VII - admissão de pessoal para suprir carência e/ou vacância enquanto aberto procedimento administrativo para realização de concurso público;

VIII – admissão de pessoal pelo tempo estritamente necessário ao atendimento da demanda gerada pelo afastamento do servidor efetivo do serviço público ou ainda para suprir a insuficiência de profissionais em situações excepcionais e/ou imprevisíveis, devidamente justificadas;

§ 1º A contratação de que trata o inciso IV, do *caput*, deste artigo poderá ocorrer para suprir a falta de servidor efetivo em razão de:

I – vacância do cargo;

II – afastamento ou licença, na forma do regulamento;

§ 2º As contratações a que se referem o *caput*, deste artigo serão feitas exclusivamente para os respectivos fins mencionados, vedado o

LEI Nº 1.972, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificadas em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado na PRIMEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS, o qual passa a denominar-se **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS - CONMETRO** firmado entre este município e o Consórcio, mediante autorização da Lei Municipal nº 1.626, de 27 de dezembro de 2011 e nos termos do Art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2.005.

Art. 2º As alterações de que tratam a primeira Alteração, nos termos do Art. 1º desta Lei, produzirão efeitos "ex tunc", ficando convalidados todos os atos praticados pelo Consórcio Regional Metropolitano de Resíduos Sólidos de Alagoas, desde a sua constituição em 10 de outubro de 2011.

Art. 3º Ficam ratificadas em todos os seus termos, as alterações realizadas no Estatuto do Consórcio Regional Metropolitano de Resíduos Sólidos de Alagoas.

Art. 4º Ficam ratificadas e convalidadas todas as decisões da Assembleia Geral realizadas em 07 de fevereiro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal